



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

CONTRATO Nº 2017/193

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ITAITUBA, através do(a) MUNICIPIO DE ITAITUBA, CNPJ-MF, Nº 05.138.730/0001-77, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, PREFEITO, residente na ROD.TRANSAMAZÔNICA, KM 05, portador do CPF nº 111.000.952.68 e do outro lado IRALDO SOUSA DE AGUIAR, CNPJ 04.869.731/0001-29, com sede na RUA HUGO DE MENDONÇA, Nº694, BELA VISTA, ITAITUBA-PA, CEP 68180-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a).IRALDO SOUSA DE AGUIAR, residente na Trav. 15 de Agosto, 572, Bela Vista, ITAITUBA-PA, CEP 68180-610, portador do(a) CPF 110.956.102-44, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE ITAITUBA

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	TOTAL
1	UND	36	BALDE EM PLÁSTICO, ALTA RESISTÊNCIA, COM REFORÇO NO ENCAIXE DA ALÇA, ALÇA DE AÇO ZINCADO, 15 LITROS.	R\$ 12,00	R\$ 432,00
2	UND	4	LONA DE PLÁSTICO ALTA DENSIDADE DE 150 MICRAS, 100 % IMPERMEÁVEL, COM ILHOES PARA AMARRAÇÃO E BORDAS COSTURADAS, MEDIDA 15M X 20M, COR AZUL OU AMARELA.	R\$ 2.400,00	R\$ 9.600,00
3	UND	4	LONA DE PLÁSTICO ALTA DENSIDADE DE 150 MICRAS, 100 % IMPERMEÁVEL, COM ILHOES PARA AMARRAÇÃO E BORDAS COSTURADAS, MEDIDA 20M X 20M, COR AZUL OU AMARELA.	R\$ 3.200,00	R\$ 12.800,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

4	UND	10	LONA DE PLÁSTICO ALTA DENSIDADE DE 150 MICRAS, 100 % IMPERMEÁVEL, COM ILHOES PARA AMARRAÇÃO E BORDAS COSTURADAS, MEDIDA 04M X 6M, COR AZUL OU AMARELA.	R\$ 192,00	R\$ 1.920,00
5	PAR	200	LUVA SEGURANÇA , RASPA DE COURO, TAMANHO M, PARA MANUSEIO DE AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTES, COR NATURAL.	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
6	UND	80	PÁ DE BICO COM CABO LONGO EM MADEIRA.	R\$ 30,00	R\$ 2.400,00
7	UND	200	ENXADA ESTREITA COM CABO DE MADEIRA 1,50 M.	R\$ 33,00	R\$ 6.600,00
8	PAR	400	LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM PVC.	R\$ 15,00	R\$ 6.000,00
9	UND	90	CARRINHO DE MÃO , CAÇAMBA METÁLICA REFORÇADA, 65 L, BRAÇO E PÉS METÁLICO COM PNEU DE CAMARA.	R\$ 120,00	R\$ 10.800,00
10	PAR	1.500	LUVA DE TECIDO CANO CURTO COM REFORÇO NA PALMA.	R\$ 4,00	R\$ 6.000,00
11	UND	24	CHIBANCA PÁ LARGA E MACHADA COM CABO DE MADEIRA.	R\$ 60,00	R\$ 1.440,00
12	UND	36	ENXADECO ESTREITO COM CABO DE MADEIRA.	R\$ 33,00	R\$ 1.188,00
13	UND	24	TERÇADO CABO DE MADEIRA 20".	R\$ 35,00	R\$ 840,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

14	UND	420	VASSOURÃO REFORÇADO 35 CM.	R\$ 22,00	R\$ 9.240,00
15	UND	240	LIMA CHATA PARA ENXADA 8".	R\$ 12,00	R\$ 2.880,00
16	PCT	4.000	CAL PARA PINTURA EMBALAGEM C/ 5 KG COM FIXADOR	R\$ 6,00	R\$ 24.000,00
17	UND	36	BROCHA PARA CAIAÇÃO	R\$ 4,00	R\$ 144,00
18	UND	24	FOICE ROÇADEIRA COM CABO DE MADEIRA	R\$ 30,00	R\$ 720,00
19	UND	40.000	SACO PLASTICO PARA LIXO , EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, CAPACIDADE DE 100 LITROS. MEDINDO 75X105CM	R\$ 0,60	R\$ 24.000,00
20	PAR	400	BOTINA DE COURO Nº 37 AO 43	R\$ 38,00	R\$ 15.200,00
21	PAR	36	BOTA DE BORRACHA TIPO SETE LEGUAS CANO LONGO Nº 39 AO 43	R\$ 55,00	R\$ 1.980,00
22	UND	48	CONE REFLETIVO EM PVC 75 CM	R\$ 40,00	R\$ 1.920,00
23	UND	60	SERRINHA PARA FERRO	R\$ 5,00	R\$ 300,00
24	ROLO	36	FITA ZEBRADA AM/PR	R\$ 10,00	R\$ 360,00
25	UND	48	ANCINHO DENTE LONGO TIPO VASSOURA REGULAVEL COM CABO EM MADEIRA	R\$ 25,00	R\$ 1.200,00
				TOTAL	R\$ 144.364,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 045/2017 e alterações vigentes, processo de Dispensa Licitação Nº 14032017/001DL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) MUNICIPIO DE ITAITUBA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 21 de março de 2017 extinguindo-se em 31 de Março de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$144.364,00(centro e quarenta e quatro e trezentos e sessenta e quatro reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do (a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade **04.122.0037.2.084** Manutenção da Secretaria de Infraestrutura 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, no valor de R\$144.364,00 (cento e quarenta e quatro e trezentos e sessenta e quatro reais).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ITAITUBA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA-PA, 21 de março de 2017.

MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

IRALDO SOUSA DE AGUIAR
CNPJ 04869731/0001-29
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____